

**LEI Nº 3.522**  
**DE 18 DE MARÇO DE 2019**

**(Projeto de Lei nº 49/2019 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA A CAPEP-SAÚDE PREVISTA NO ARTIGO 5º DA LEI 2.232, DE 02 DE JANEIRO DE 1.960, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de março de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.522**

**Art. 1º** A contribuição prevista na alínea “g” do artigo 5º da Lei nº 2.232 de 1960, será, excepcionalmente, pelo período de 12 meses a partir de Março de 2019, efetuada no valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão dos servidores municipais de Santos, ativos ou inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 1º de Março de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de março de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA**